

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

"aostal do surte

Lei nº 4352/2020

#### LEI NÚMERO 4352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo n. ° 83/2020, Projeto de Lei n. ° 109/2020, Vereador Claudnei Xavier)

Acrescenta dispositivos legais na Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do Município.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso IV no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)"

#### "VI - Sistema de Fiscalização e Recebimento de Obras - SFRO."

Art. 2º Fica acrescentado Inciso III e alíneas a b, c e d no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)"

- "Ill O Controle Interno regulamentará por intermédio de Instrução Normativa, o Sistema de Fiscalização e Recebimento de Obras, com as prerrogativas para fiscalização e recebimento de obras públicas;
- **a)** à atuação na área da engenharia requer a presença de profissionais, devidamente habilitados pelo CREA, em face da especialização requerida para o exercício pretendido no inciso III;
- **b)** a equipe mínima para o exercício dessa função deve ser formada por 01 (um) engenheiro ou arquiteto e 01 (um) técnico em edificações, devendo esta equipe ser majorada em função da necessidade específica da prefeitura;
- **c)** terá designação em ato próprio pelo Prefeito, com atribuição de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, que no caso de obras e serviços de engenharia, deverá ser respeitadas as atribuições de cada profissional de engenharia, arquitetura, tecnólogos e técnicos, conforme os dispostos pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura).
- **d)** o profissional de fiscalização terá a competência de supervisionar, e verificar a correta execução e qualidade dos serviços, atestar medições, solicitar da contratada a aprovação técnica de alterações e justificativas para os aditamentos do contrato, dentre outros medidas necessárias para fiscalização e recebimento de obras."
- Art. 3º Fica acrescentado "texto" no final do Inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 4352/2020

"Art. 12. (...)"

"II - (...) e Engenharia ou Arquitetura."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de dezembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP.: 11680-000 Tel.: (12) 38341000

#### Ubatuba, (18/12/2020) JORNAL "Diário do Litoral" Edição nº 5817-ANO: XXII

# PUBLICAÇÃO Lei 4352/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Lei nº 4352, 16/12/2020

Ementa: Acrescenta dispositivos legais na Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do Município. Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/

Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo